



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 040/2023
Processo nº 005524/2022
Pregão Presencial nº 008/2023
ID CIDADES: 2023.07E0700001.01.0013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **BÁRBARA SILVA CIVIDANES DA HORA ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. UELIKSON BOONE**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, de outro lado, a empresa **BÁRBARA SILVA CIVIDANES DA HORA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.704.718/0001-64, com sede na Rua Alcides Rangel, nº 04, Bairro Aeroporto, CEP 29216-745, Guarapari/ES, por seu Representante Legal, Sr. (a) **Bárbara Silva Cividanes da Hora**, portador do RG nº 1.954-210-ES, inscrito no CPF sob o nº 102.960.687-05, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 05/04/2023, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 008/2023** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no Processo nº 005524/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE LAUDO EXTEMPORÂNEO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL E GESTÃO OCUPACIONAL PARA EVENTOS DO ESOCIAL, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE VILA PAVÃO/ES NO CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS TRABALHISTA E LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA NOS ENVIOS DE INFORMAÇÕES AO ESOCIAL E DEMANDAS DOS SERVIDORES.** CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO.

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão presencial 008/2023, Processo nº 005524/2022**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2.2 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 008/2023**.

Assinado de forma digital por BARBARA SILVA CIVIDANES DA HORA:23704718000164
Dados: 2023.04.11 13:31:46 -03'00'

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2023.04.11 10:08:18 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.2 - O valor global deste contrato será de **R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil, quatrocentos reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Vlr.Unit.	Vlr Total
1	Elaboração de Laudo Extemporâneo Previdenciário de Aposentadoria Especial (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT Extemporâneo) com emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP, de acordo com os cargos e funções para cada secretaria e setores da Prefeitura, em cumprimento de legislação previdenciária para concessão de aposentadoria especial, de acordo com a Lei nº 8.213/91, o Decreto nº. 3048/99 Regulamento da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022, para suprir a demanda dos servidores em solicitação de aposentadoria junto ao INSS/Justiça do Trabalho.	UN	20	R\$ 2.350,00	R\$ 47.000,00
2	Implementação do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) em atendimento a nova NR 01 e Treinamentos Obrigatórios das NR 06, NR 07, NR 10, NR 11, NR 12, NR 17, NR 23, NR 20, NR 35, NR 38 e Transmissão de arquivos do eSocial relativos aos dados de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST), conforme prazos e exigências legais dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240, para cada secretaria e setor da Prefeitura, de acordo com a nova NR-01, portaria SEPRT n. 6.730, de 09 de março de 2020;	Mensal	12	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00
3	Elaboração e gerenciamento do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR), para cada secretaria e setores da Prefeitura, de acordo com a nova NR-09, portaria SEPRT n. 6.730, de 09 de março de 2020;	UN	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
4	Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) e Análise Ergonômica do Trabalho (AET), para cada secretaria e setores da Prefeitura, de acordo com a nova NR-09 e NR 17, portaria SEPRT n. 6.730, de 09 de março de 2020;	UN	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais).					

3.3 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Presencial nº 008/2023**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

Assinado de forma digital por
BARBARA SILVA CIVIDANES
DA HORA:23704718000164
Dados: 2023.04.11 13:32:15
-03'00'

UELIKSON
BOONE:0697
5184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.04.11
10:08:32 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 4.2.** O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os materiais efetivamente entregues, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- 4.3.** Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.
- 4.4.** Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.
- 4.5.** Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.
- 4.6.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- 4.7.** As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- 4.8.** Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
- 4.9.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
 - b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
 - c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS	
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
000059	1500000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado através de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** Os serviços prestados deverão obedecer aos prazos previstos no Cronograma de execução, conforme estabelecido em reunião de planejamento junto ao Gestor/fiscal do contrato.
- 7.2.** A CONTRATADA deverá indicar, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste instrumento contratual, munido de telefone de contato, para que, em caso de necessidade, ser acionado, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 7.3.** A comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE ocorrerá unicamente por intermédio do Preposto e do Gestor/Fiscal do Contrato (titular ou substituto), respectivamente;



Assinado de forma digital por BARBARA SILVA CIVIDANES DA HORA:23704718000164
Dados: 2023.04.11 13:32:32 -03'00'

UELIKSON
BOONE:06975184771
75184771
Assinado de forma digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.04.11 10:08:43 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 7.4. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar a descrição detalhada dos serviços do presente no Termo de Referência e Contratual;
- 7.5. Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá agendar reunião com Gestor/Fiscal do contrato para planejamento do cronograma de execução;
- 7.6. A prestação dos serviços será contratada em regime de execução mensal por preço global;
- 7.7. Os serviços deverão ter sua execução iniciada após definição do cronograma e data de recebimento da Ordem de Serviço, devendo a empresa CONTRATADA informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 7.8. A Ordem de Serviço será encaminhada à CONTRATADA para o endereço eletrônico fornecido no momento da licitação, devendo a empresa confirmar seu recebimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Em caso de ausência de recebimento no prazo apresentado, será a Ordem de Serviço encaminhada através de correspondência Registrada com Aviso de Recebimento, para o endereço físico informado na licitação;
- 7.9. A data do recebimento, para efeito de contagem de prazo, será considerada a data em que a CONTRATADA confirmou o recebimento da Ordem de Serviço através do endereço eletrônico ou pelo retorno do Aviso de Recebimento pela empresa de Correios, o que ocorrer primeiro.
- 7.10. Após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço a CONTRATADA deverá apresentar a emissão da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do contrato pela empresa no CREA-ES.
- 7.11. CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão avaliar, através de visitas técnicas, todos os endereços da CONTRATE, onde os servidores habitualmente executam suas atividades;
- 7.12. As visitas técnicas serão realizadas em dias úteis e no horário de funcionamento;
- 7.13. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados, devidamente qualificados e habilitados para a prestação dos serviços conforme o termo de referência.
- 7.14. O Relatório Mensal de Execução e a Transmissão dos arquivos do eSocial serão entregues à CONTRATANTE até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços e dos dados gerados para o e Social;
- 7.15. O evento S-2210 deverá ser gerado pela CONTRATADA e transmitido à CONTRATANTE, no primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do acidente e em caso de morte de imediato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo Contratual sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.2. O fornecimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.
- 8.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 8.4. O (A) responsável pelo recebimento dos materiais terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:
- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na realização dos serviços, fixando prazo para refazer.
- b) Solicitar à CONTRATADA, a refazer qualquer serviço executado que esteja em desacordo ou insatisfatório.



Assinado de forma digital por BARBARA SILVA CIVIDANES DA HORA:2370471800 0164 Dados: 2023.04.11 13:33:02 -03'00'

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771 Dados: 2023.04.11 10:08:54 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

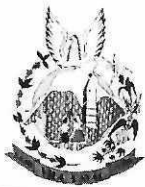
9.1. Dos deveres da CONTRATADA

- 9.1.1.** Designar um preposto e manter os dados para contato e identificação do preposto atualizado. Entre os dados para contato deverá constar endereço físico, telefone e e-mail;
- 9.1.2.** Realizar o objeto do Termo de Referência e Termo Contratual, de acordo com a proposta apresentada e normas legais vigentes, ficando responsável por todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
- 9.1.3.** A contratada não poderá alegar desconhecimento de peculiaridades eventualmente existentes pela não realização da vistoria ou por omissões no momento da sua realização.
- 9.1.4.** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento das Ordens de Serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 9.1.5.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no CONTRATO a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;
- 9.1.6.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 9.1.7.** A empresa CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação durante todo o curso de vigência contratual;
- 9.1.8.** Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias ou forem constatados vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços, conforme previsto no art. 69 da Lei 8.666/1993;
- 9.1.9.** Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços;
- 9.1.10.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo GESTOR/FISCAL DO CONTRATO (titular ou substituto), atendendo prontamente todas as reclamações ou solicitações;
- 9.1.11.** Emitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços realizados;
- 9.1.12.** Arcar com os eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, causados pela elaboração dos projetos dos serviços contratados;
- 9.1.13.** Prover condições que possibilitem o cumprimento dos serviços no prazo fixado no contrato, iniciando as atividades na data estabelecida;
- 9.1.14.** Manter registro da empresa atualizado junto ao CREA-ES do Estado do Espírito Santo e emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do contrato pela empresa no CREA-ES.
- 9.1.15.** Estar e permanecer regular com o órgão/conselho fiscalizador de sua categoria durante todo o curso da execução contratual;
- 9.1.16.** Garantir que seus profissionais cumpram os requisitos técnicos de formação acadêmica que garantam o pleno conhecimento para execução das atividades previstas no objeto deste termo contratual, responsabilizando-se por, quando solicitado, apresentar os comprovantes referentes à formação acadêmica e profissional de seus colaboradores envolvidos com o objeto deste certame, bem como garantir a regularidade de suas inscrições em seus respectivos conselhos de classe;
- 9.1.17.** Garantir que todo documento assinado por engenheiro de segurança do trabalho deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)/CAU;

Assinado de forma
digital por BARBARA
SILVA CIVILDANES DA
SILVA
HORA:23/04/2023 11:36:34 -03'00'

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.04.11
10:09:06 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 9.1.18.** Obedecer integralmente às prescrições constantes nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e suas atualizações;
- 9.1.19.** Para todos os serviços contratados, a CONTRATADA deverá prover de mão de obra qualificada e aquelas previstas na norma pertinente;
- 9.1.20.** Havendo prestação de serviços em desacordo com o disposto no presente Termo Contratual, a CONTRATADA deverá corrigir e/ou refazer, por sua inteira responsabilidade
- 9.1.21.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos por motivos estranhos à sua vontade;
- 9.1.22.** Responsabilizar-se por toda a coordenação e orientação técnica inerente à implementação e execução dos serviços constantes desta contratação;
- 9.1.23.** A CONTRATADA deverá atender aos requisitos do eSocial, fornecendo os dados em meios eletrônicos, conforme exigidos pelos órgãos fiscalizadores;
- 9.1.24.** Todos os arquivos dos programas de SST deverão ser repassados à CONTRATANTE por ocasião do término ou rescisão do contrato.

9.2. Dos Deveres do CONTRATANTE:

- 9.2.1.** Proporcionar todas as informações e acesso para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do CONTRATO a ser firmado entre as partes;
- 9.2.2.** Informar à contratada os dados cadastrais necessários do quadro de pessoas e de trabalhadores terceirizados, a fim de possibilitar o cumprimento do objeto contratado;
- 9.2.3.** Comunicar as mudanças do quadro de lotação com dados de localização e documentação;
- 9.2.4.** Comunicar as alterações realizadas após a implantação dos programas, referente à extinção e/ou criação de cargos e funções, modificação do “layout”, endereços ou equipamentos que impliquem em riscos à saúde dos magistrados e servidores e a necessidade de atualização dos programas de SST.
- 9.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, através de um Gestor de Contrato (Titular e substituto), representante da Administração, nos termos do art. da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, que anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- 9.2.6.** Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais;
- 9.2.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 9.2.8.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a)** advertência;
- b)** multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c)** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d)** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



Assinado de forma
digital por BARBARA
SILVA CIVIDANES DA
HORA:23/04/2023 13:36:55
Dados: 2023.04.11
13:36:55 -03'00'

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.04.11
10:09:16 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.
- 10.2.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 10.5.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 10.6.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.7.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 10.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.
- 10.9.** Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1** - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.
- 11.2** - A rescisão do Contrato poderá ser:
- 11.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;
- 11.2.2** - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.2.3** - Judicial, nos termos da Legislação.
- 11.3** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.



Assinado de forma
digital por BARBARA
SILVA CIVIDANES DA
HORA:23704718000164
Dados: 2023.04.11
13:37:15 -03'00'

UELIKSON
BOONE:0697
5184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.04.11
10:09:26 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

11.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

11.9 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

13.2. O servidor responsável pela fiscalização será a servidora Graciele do Carmo Ramlow.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinado de forma
digital por BARBARA
SILVA CIVDANES DA
HORA:23704718000164
Dados: 2023.04.11
13:37:32 -03'00'

**UELIKSON
BOONE:06
975184771**

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2023.04.11 10:09:37 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 11 de abril de 2023.

UELIKSON
BOONE:0697518
4771

Assinado de forma digital
por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2023.04.11 10:09:47
-03'00'

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Barbara S. C. da Hora
Assinado de forma digital por
BARBARA SILVA CIVIDANES
DA HORA:23704718000164
Dados: 2023.04.11 13:38:11
-03'00'

Bárbara Silva Cividanes da Hora ME
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

EMPRESA: DMINAS COMERCIAL LTDA**CNPJ:** 97.543.701/0001-09**Valor Global:** R\$6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais)**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 162/2023****EMPRESA:** FOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI**CNPJ:** 28.791.011/0001-56**Valor Global:** R\$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais)**Recurso/Ficha:** 390
Processo: 3833/2022**Protocolo 1064695****CONTRATO Nº 99/2023****CONTRATANTE:** Município de Sooretama-ES**CONTRATADA:** LUKPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**CNPJ:** 04.710.601/0001-49**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS NATIVAS E ORNAMENTAIS**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais).**VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias**RECURSOS:** Ficha 252**PROCESSO ADM:** 5469/2022
HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e RATIFICAÇÃO nos termos da Lei 8.666/93 e suas Alterações.ID CIDADES
2023.070E0700001.09.0022**Protocolo 1064774****Vargem Alta****EXTRATO DE CONTRATO
000097/2023****ID:** 2022.071E0700001.01.0047**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.**CONTRATADO:** CONSTRUTORA PAVSUL LTDA**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DAS COMUNIDADES DE ESTAÇÃO DE SOTURNO, ÁGUA MANSA, SÃO JOSÉ E SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ ES, CONSIDERANDO O REGISTRO NO S2ID 3205036-12300-20211228 E DECRETO MUNICIPAL Nº 4613/2021**VALOR:** 164.927,05 conforme proposta de preços.**PRAZO DO CONTRATO:** 10 de outubro de 2023**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e instalações, Fonte de Recurso: 1190000100, Ficha: 000041**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Vargem Alta, 11 de abril de 2023

ELIESER RABELLOPrefeito Municipal
Contratante**Protocolo 1064830****Vila Pavão****RESUMO DO CONTRATO
Nº 039/2023****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** ECO TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**OBJETO:** Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde (RSS) do grupo A, B e E.**VIGÊNCIA:** 12 meses.**VALOR GLOBAL:** R\$ 27.000,00.**RECURSOS FINANCEIROS:****Ficha:** 658.**ID CIDADES:** 2023.074E0700001.16.0004

Vila Pavão, ES, 11/04/2023.

Uelikson Boone
Prefeito do Município**Protocolo 1063984****RESUMO DO CONTRATO
Nº 040/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 005524/2022****ID CIDADES:** 2023.074E0700001.01.0013**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE VILA PAVÃO/ES.**CONTRATADA:** BÁRBARA SILVA CIVIDANES DA HORA ME.**OBJETO:** Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados em elaboração de laudo extemporâneo previdenciário de aposentadoria especial e gestão ocupacional para eventos do eSocial.**VIGÊNCIA:** 12 meses.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 98.400,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha - 059.

Vila Pavão, ES, 11/04/2023.

Uelikson Boone
Município de Vila Pavão
Protocolo 1064474

Vila Valério

Prefeitura Municipal Vila Valério/ES celebrou o seguinte termo contratual:

Contrato N.º 013/2023]

Contratado: TIAGO LUCIANO DE ALMEIDA **Objeto:** Locação de imóvel urbano situado na Avenida Padre Francisco, Nº 836, Centro, nesta cidade, medindo a área de 67,58 m² (Sessenta e sete metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados), cujo imóvel destina-se ao funcionamento do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO (DETRAN-ES) no Município de Vila Valério/ES.

Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensal

Vigência: 12 (doze) meses

Rubrica: 200110.0412211012.009

Amparo Legal: Fundamento: Art. 24, X da Lei 8.666/93 - PROCESSO Nº 1.285/2022
 DISPENSA Nº 013/2023

Protocolo 1064532

A Prefeitura Municipal Vila Valério/ES, através do Fundo Municipal de Assistência Social celebrou o seguinte termo contratual:

Contrato N.º 020-2023

Contratado: KAIKE AZEVEDO DE SOUSA

Objeto: Contratação de serviços artísticos de apresentação musical de atração para realização de show no evento Final do Campeonato Municipal de futebol, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Vigência: 30 (trinta) dias

Rubrica: 200130.2781213072.026

Amparo Legal: Dispensa nº 014/2023 Processo nº 702/2022

Protocolo 1064962

A Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES celebrou o seguinte termo contratual

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2019

Contratado: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores do Município de Vila Valério/ES.

Alteração: Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato e Forma de Reajuste - Fica a taxa de desconto reajustada a -2,08%. Cláusula Sétima - Do Prazo do Contrato: Fica prorrogado o prazo do presente contrato em até **12 meses**.

Amparo: Pregão Presencial Nº 001/2019 Processo Nº 4.243/2018.

Protocolo 1064977

Câmaras

São Mateus

COMUNICADO CONCURSO PÚBLICO Nº 001 E 002/2023

Estando em conformidade com a legislação pertinente, a Comissão Especial Organizadora do Concurso Público, torna público que está disponível no site <https://portal.iipp.selecao.site/>:

Edital nº 001/2023 - RETIFICADO

Edital nº 002/2023 - RETIFICADO

LISTA PRELIMINAR DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS.

JAILSON BARBOSA
 Presidente da CEOCP

Protocolo 1065100

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Iúna

EDITAL Nº 001/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO

A Santa Casa de Iúna/ES, torna público para conhecimento dos interessados o edital nº 001/2023 - Chamamento Público, para **contratação de serviços de Exames Laboratoriais, de forma ininterrupta, através da realização de coletas em horários fixos e também através de sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias da semana, com realização de coletas e análises de todos os exames especificados no Anexo 1 do edital com emissão de seus respectivos laudos por equipe qualificada e devidamente registrada nos órgãos competentes no Estado do Espírito Santo.** A contratação será do tipo "Maior Desconto" no valor mensal do Sobreaviso. O recebimento da documentação e da proposta ocorrerá da data desta publicação até as 13h30min do dia **26/04/2023**, data de abertura e julgamento da documentação e da proposta, na sala de reuniões